

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DE CAÇU/GO E A EMPRESA ADÃO SOUZA MORAIS - ME, PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FMRH.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DE CAÇU**, Estado de Goiás, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Franco, nº. 695, Bairro Morada dos Sonhos, na cidade de Caçu/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.795.908/0001-67, neste ato representado por sua titular legal, a Gestora do FMRH, Sr.^a **Hornella Crysthine Urzedo Duarte Antunes**, brasileira, casada, engenheira ambiental, portadora da CI/RG nº. 5.648.017 SSP/GO e do CPF/MF nº. 028.228.501-60, residente e domiciliada à Rua Coronel Manoel Inácio, nº 1039, Centro, na cidade de Caçu/GO, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ADÃO SOUZA MORAIS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.935.054/0001-74 e Inscrição Estadual nº. 10.162.525-1, com sede à Rua José Pereira Rezende, nº. 384, Centro, município de Jataí/GO, neste ato representado pelo procurador Sr. **Marcos Souza Borges**, portador da CI/RG nº. 4.119.313 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob nº. 878.252.281-20 na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2016, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios e Hortifrutigranjeiros, para atender as necessidades do Fundo Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de conformidade com as especificações e quantitativos constantes do edital do Pregão Presencial nº 006/2016.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Quant. Total	MARCA	UNITARIO	TOTAL
5	AÇUCAR CRISTAL PCT 5KG	PCT	60	CRISTALVALE	12,8800	772,80
17	ARROZ TIPO 1 - 5KG	PCT	100	TIO DITO	13,3300	1.333,00
51	EXTRATO DE TOMATE 850G	UNI	30	D'AJUDA	7,1400	214,20
66	FEIJAO CARIOCA TIPO 1	KG	150	DA CASA	5,9700	895,50
77	MACARRÃO ESPAGUETE FURADO SÉMOLA	KG	150	RICCO	4,7900	718,50
110	REFRIGERANTE 2LT - FARDÔ C/6 UN	FD	100	SABORAKI	20,9700	2.097,00
114	SAL BRANCO refinado PCT 1Kg	KG	10	QUALIBOM	1,2900	12,90
147	PRESUNTO	KG	100	FRICO	20,8500	2.085,00
						R\$ 8.128,90

1.2. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas,

marcos

Urzedo

Antunes

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

mediante termo de aditamento. Reduções maiores, somente serão aceitas se decorrente de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 8.128,90** (oito mil e cento e vinte e oito reais e noventa centavos), e as despesas para a aquisição dos objetos especificados no edital de PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2016, correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2016, suplementada se necessário, conforme a seguir:

FMMA	DISC.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
FUNDO MUNICIPAL	ALIMENTOS	18.542.0080.2.134 Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$ 8.128,90
		339030 Material de Consumo	

2.2. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, que será realizado em até 05 (cinco) dias contados a partir da entrega das mercadorias e do aceite da nota fiscal nos termos da proposta apresentada, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor ou depósito bancário devidamente identificado.

2.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

3.1. Compromete-se a CONTRATADA a fornecer de imediato os **ITENS** do **ANEXO II**, a ser **ENTREGUE**, conforme a necessidade das secretarias e fundos e de acordo com a emissão de requisição de compras assinada somente por pessoa autorizada, num prazo não superior a 02 (duas) horas.

3.2. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016, contados a partir da data de sua assinatura.

3.3. A prorrogação do presente contrato poderá ser feita, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, havendo interesse da Administração e pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. A fiscalização da execução deste contrato será feita pela Administração Municipal, ficando designado deste já como responsável o Gestor de Contrato da respectiva (Secretaria/Fundos) Municipal, aos quais competirão dirimir quaisquer dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos produtos, e que determinará o que for o necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Fornecer objeto desse contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

Manoel

Bluzido

Bluzido

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.4. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pelo CONTRATANTE.

5.5. Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

6.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação modificada pela Lei 9.854/99.

6.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício, em especial no que é determinado no item 28 do Edital.

6.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

6.4. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

6.5. A multa do item "6.2" não se aplica à recusa em assinar contrato por licitante que se enquadre nas premissas do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

7.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

Manoel

Ruegido

[Assinatura]

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.2. Os casos omissos serão resolvidos com estrita observância à legislação pertinente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação aplicáveis no direito público.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

Caçu - GO, 19 de Abril de 2016.

Revisado
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
Hornella Crysthine Urzedo Duarte Antunes
Contratante

P.P. Marcos Souza Borges

ADÃO SOUZA MORAIS - ME
Marcos Souza Borges
Contratada

Testemunhas:

1) Nome *Ana Maria de Oliveira*

RG *2.163.559* Assinatura *[Assinatura]*

2) Nome *Christiane N. de Souza*

RG *2.281.008* Assinatura *[Assinatura]*

Parecer Jurídico
de acordo com o parágrafo único do art. 37
da Lei 8.666/93, e presente termo e contrato
dele assinado pela assessoria jurídica do município.
[Assinatura]
19/04/2016 Assessor Jurídico

[Assinatura]
Claudia Helena S. Guimarães
Secretária de Controle Interno
Port. nº 021/15